

Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br

DECRETO Nº. 1.989/2022

SÚMULA: Firmar Convênio, Termo de Cooperação/Colaboração Técnica e/ou Financeira, Termo de Cessão e outros instrumentos com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Santa Cecília do Pavão e dá outras providências.

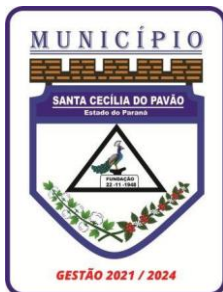
Edimar Aparecido Pereira dos Santos, Prefeito Municipal de Santa Cecília do Pavão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Federal nº. 4.320/1.964, e a Lei Municipal nº. 1022/2022 de 25 de março de 2022.

Art. 1º - Abre Crédito Suplementar no Orçamento, para atender as necessidades do Poder Executivo com a seguinte classificação orçamentária:

Código da Despesa	Red	Descrição	Fonte	Valor
09		SECRETARIA DE EDUCACAO E CIDADANIA		
09.003		DIVISAO DE ENSINO ESPECIAL E JOVENS E MENORES		
12.367.0006.2024		MANUTENCAO FUNDEB EDUCACAO ESPECIAL		
3350.43.000000	234	SUBVENCOES SOCIAIS	102	R\$ 112.484,45
TOTAL				R\$ 112.484,45

Art. 2º - Para abertura do Crédito de que trata o art. 3º, serão utilizados recursos de anulação parcial de dotações já existentes, conforme abaixo:

09		SECRETARIA DE EDUCACAO E CIDADANIA		
09.002		DIVISAO DE ENSINO INFANTIL		
12.365.0006.2020		MANUTENCAO FUNDEB INFANTIL		
3190.11.000000	212	VENCIMENTOS VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	102	R\$ 64.000,00
3190.13.000000	213	OBRIGACOES PATRONAIS	102	R\$ 16.000,00
3190.11.000000	190	VENCIMENTOS VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	102	R\$ 26.000,00
3190.13.000000	191	OBRIGACOES PATRONAIS	102	R\$ 6.484,45
TOTAL				R\$ 112.484,45



Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br

Art. 3º - Alterar a Lei Municipal nº 1.009/2021, de 22 de outubro de 2021 (LDO) e a Lei Municipal nº 1.007/2021, de 07 de outubro de 2021 (PPA), em igual importância respeitando abertura de créditos Especiais das respectivas alterações orçamentárias.

Art. 4º - Fica autorizado ao Executivo Municipal, a suplementar por Decreto Municipal, vinculando outras Fontes de Recursos e Recursos que achar necessário.

Art. 5º- A entidade deverá comprovar no prazo estipulado no instrumento, junto à equipe de prestação de contas do Município, a destinação dos recursos.

Parágrafo único – no caso de recursos do FUNDEB, a equipe de prestação de contas deverá encaminhar ao Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, para aprovação final.

Art. 6º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão, 06 de abril de 2022.

Edimar Aparecido Pereira dos Santos
Prefeito Municipal